



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/70/2023

Florianópolis, 13 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **Ofício n. GP/DL/0031/2023 – Requerimento n. 0054/2023.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício n. GP/DL/0031/2023, encaminhado por meio eletrônico a esta Corte de Contas em 22 de fevereiro do corrente ano (Processo SEI 23.0.00000714-5), o qual encaminha o Requerimento RQS/0054/2023, de autoria do Deputado Estadual Ivan Naatz, que solicita informações acerca do Contrato n. 42/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau/SC e pela empresa de transporte coletivo BLUMOB.

Em atendimento à solicitação, o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal, que se manifestou, nos termos do Despacho DGCE (documento 0123954) e dos demais documentos pertinentes – Despacho DLC (documento 0123943) e Informação DLC/CCON (documento 0123705) –, que seguem anexos.

Por fim, registro que as informações ora prestadas constituem avaliação preliminar das unidades técnicas deste Tribunal de Contas, não configurando entendimento do Plenário, e coloco-me à disposição de Vossa Excelência e das Comissões que compõem essa Casa Legislativa para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 14/03/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0125962** e o código CRC **556B5C7B**.



DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

DESPACHO

Processo SEI nº: 23.0.000000714-5**Assunto:** Ofício GP/DL/0031/2023 – ALESC – solicita informações acerca do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa de transporte coletivo BLUMOB, conforme solicitado através do Requerimento nº 0054/2023 – Manifestação da DLC**Despacho:** DGCE p/ GAP

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho as manifestações da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, consubstanciadas no Despacho 0123943 e demais peças, emanadas a propósito do expediente acima mencionado e de vosso despacho GAP/PRES/CGAP 0118770.

Ante o exposto, submeto os autos à essa Chefia de Gabinete da Presidência para consideração e encaminhamento de resposta à il. Casa Legislativa Estadual.

Em 8 de março de 2023.

Marcelo Brognoli da Costa
Diretor Geral de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BROGNOLI DA COSTA, Diretor(a) Geral**, em 08/03/2023, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0123954** e o código CRC **2E89340B**.



DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Florianópolis, 08 de março de 2023.

Para: Diretoria Geral de Controle Externo

Assunto: Ofício GP/DL/0031/2023 - ALESC - Solicita informações acerca do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa de transporte coletivo BLUMOB, conforme solicitado através do Requerimento n. 0054/2023.

Senhor Diretor Geral de Controle Externo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Despacho nº 0118850, encaminho a Informação nº 0123705 da Coordenadoria de Concessões e Parcerias Público-Privas - CCON, desta Diretoria, contendo as informações solicitadas no Ofício nº 0031/2023.

Manifestamos a concordância ao informado, mantendo a DLC à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Caroline de Souza

Diretora de Licitações e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Souza, Diretor(a)**, em 08/03/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0123943** e o código CRC **ACB6D694**.



COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Florianópolis. 07 de março de 2023.

Para: Diretoria de Licitações e Contratações - DLC

Assunto: Ofício GP/DL/0031/2023 – ALESC – solicita informações acerca do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa de transporte coletivo BLUMOB, conforme solicitado através do Requerimento nº 0054/2023.

Prezada Diretora,

Trata-se de pedido realizado através do Ofício GP/DL/0031/2023, solicitando informações sobre o contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa de transporte coletivo BLUMOB.

Vejam-se os questionamentos:

1 - Em relação ao termo aditivo que consta no Diário Oficial do Município de Blumenau do dia 01/02/2023, sendo o 20º Termo Aditivo do Contrato nº 42/2017, tratando de acrescentar o montante de R\$ 30.446.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) ao contrato com a Blumob. Esse acréscimo está de acordo com a lei de licitações e contratos?

2 - Este distinto Tribunal avalia ser razoável que a Prefeitura de Blumenau faça as análises mensalmente sobre os custos, número de passageiros e assim verificar valor de complemento do usuário?

3 - Tendo em vista o planejamento para as finanças do município, não seria razoável a Prefeitura de Blumenau realizar planejamento semestral dos subsídios repassados à Blumob, sendo assim, evitar ferir, no futuro, o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos?

4 - Por fim, qual o valor total destinado à Blumob desde o início do contrato supracitado?

Acerca desse contrato, informa-se que foi realizada Auditoria no Município de Blumenau e na Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, em março/2018, com objetivo de efetuar o acompanhamento da execução do Contrato, celebrado com prazo inicial de execução de 20 anos.

O processo foi autuado com o número @RLA-18/00186557 e o Plenário desta Corte de Contas já emanou a Decisão Definitiva n. 575/2020, de 08/07/2020, considerando a execução do Contrato de Concessão n. 42/2017 em consonância com os requisitos legais. Desde então, não houve outro procedimento de fiscalização no referido contrato.

A respeito do primeiro questionamento, quanto a formalização de 20º Termo Aditivo do Contrato nº 42/2017, o qual acrescentou o montante de R\$ 30.446.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) ao contrato com a Blumob, trata-se de previsão de subsídio a ser pago à concessionária, ao longo do exercício de 2023.

Importa destacar que há usuários do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus que gozam de benefícios, ou seja, descontos e gratuidades.

Por exemplo, pessoas acima de 65 anos tem gratuidade, assim como pessoas (a) portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); (b) ostomizados; (c) transplantados; (d) com insuficiência renal crônica em tratamento dialítico; (e) submetidos a tratamento de dependência química em comunidades terapêuticas; e (f) pacientes em acompanhamento no SAVS, nos termos da Lei (municipal) nº 7.848/2013.

Da mesma forma, estudantes tem benefício de 50%. E todas estas permissões impactam significativamente nas receitas ordinárias da concessionária, que precisa mantê-las superavitária para arcar com as despesas correntes, de capital, investimentos e demais rubricas relacionadas a prestação do serviço.

Neste sentido, para não onerar em demasia os usuários do sistema que não tem direito a qualquer benefício, é importante e recomendável que o Poder Concedente aporte recursos orçamentários para fazer frente as diferenças de arrecadação tarifárias. Tal medida tem o propósito de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diga-se, por oportuno, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é disposição constitucional, nos termos do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988^[1].

Da mesma forma, tal garantia consta da Lei (federal) nº 8.666/93, nos dizeres do §1º do art. 57^[2], §2º do art. 58^[3]. Mencione-se previsão no mesmo sentido na novel Lei de Licitações e Contratos, Lei (federal) nº 14.133/2021, conforme §5º do art. 103^[4], entre outras aparições.

Ainda, tendo em vista que o objeto de questionamento se trata de delegação de serviço público, regido pela Lei (federal) nº 8.987/93, mencione-se por oportuno o art. 10, ao consignar que “Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro”.

Recente manifestação deste Tribunal de Contas, acerca da temática da prorrogação de contratos de concessões públicas, também tratou das alterações econômico-financeiras possíveis nesses tipos de contratações.

É o que se observa no Prejudgado 2338, reformado pelo Tribunal Pleno na sessão de 14/09/2022:

1. É possível a prorrogação excepcional de contrato de concessão de serviço público de natureza essencial não vencido até que haja conclusão de nova delegação, mas somente pelo prazo estimado necessário para a finalização da licitação, em obediência ao princípio da solução de continuidade.

2. Prescinde de autorização ou alteração na lei municipal autorizadora a prorrogação excepcional do contrato de concessão de serviço público de natureza essencial, com fulcro no princípio de solução de continuidade, sendo suficiente o estabelecimento de termo aditivo.

3. Em condições ordinárias somente três hipóteses autorizam a prorrogação de contrato de concessão de serviços públicos: (a) necessidade de amortização de investimentos realizados ao fim da concessão; (b) não realização de serviços previstos quando o concessionário não deu causa ao descumprimento contratual; e (c) quando houver necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro, e somente pelo prazo necessário para o restabelecimento do reequilíbrio contratual.

4. Nos casos de prorrogação excepcional de contrato de concessão de prestação de serviços públicos de natureza essencial, o agente público deve adotar medidas tempestivas para o estabelecimento de uma nova concessão, podendo vir a ser responsabilizado pela omissão ou desídia em não fazer cessar a prorrogação excepcional do contrato.

Informe-se, ainda, que o contrato é regulado por Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale (AGIR), que detém as prerrogativas de avaliar as variáveis econômico-financeiras da execução, na periodicidade prevista em contrato de forma ordinária ou extraordinária^[5]. Ente que, inclusive, deve ser demandado para responder aos mesmos questionamentos.

Quanto ao segundo questionamento, sobre ser “razoável que a Prefeitura de Blumenau faça as análises mensalmente sobre os custos, número de passageiros e assim verificar valor de complemento do usuário”, este órgão de controle nunca exerceu qualquer tipo de fiscalização a respeito deste procedimento.

Em todo caso, importa asseverar que incumbe ao Poder Concedente efetuar a fiscalização da execução contratual, em conjunto com a Agência Reguladora. As boas práticas indicam que este controle e monitoramento deve ocorrer tanto nas questões operacionais, como também nas questões econômico e financeiras.

Por sua vez, o método para o exercício deste múnus é afeto a cada Administração, que deverá, conforme a sua estrutura, executar os controles que entender necessário para desempenho de sua obrigação. No caso em comento, como o controle é para o desembolso de recursos orçamentários, mostra-se bastante justificável.

Ainda assim, qualquer opinião mais contundente fica a depender de um exame minucioso e abrangente sobre os procedimentos de controle e fiscalização adotados pelo Município. Bem como, na verificação das atribuições desempenhadas pela AGIR.

A respeito do questionamento se “não seria razoável a Prefeitura de Blumenau realizar planejamento semestral dos subsídios repassados à Blumob, sendo assim, evitar ferir, no futuro, o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos”, frise-se, novamente, por oportuno, que não é possível responder ao caso concreto, uma vez a ausência de mais informações e documentos.

Ainda assim, observa-se que o mencionado de 20º Termo Aditivo do Contrato nº 42/2017, o qual acrescentou o montante de R\$ 30.446.000,00, estabeleceu uma previsão de subsídio anual^[6], muito provavelmente tendo como base os valores dispendidos em anos anteriores^[7].

Quanto a sugestão de prazo semestral para previsão orçamentária, registre-se que vige no ordinário pátrio o princípio da anualidade orçamentária, ou seja, também chamado de princípio da periodicidade, indica que a previsão de receita e a fixação de despesa devem referir-se, sempre, a um período limitado de tempo.

Ao período de vigência do orçamento denomina-se exercício financeiro. Conforme o art. 34 da Lei (federal) nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincide com o ano civil: 01/01 até 31/12. Expressamente previsto no art. 2º da referida norma, o princípio compreende a obrigatoriedade de os gastos feitos à conta de determinado orçamento estarem circunscritos ao respectivo exercício financeiro.

Por tal razão é que as autorizações de despesa valem para um período limitado. No caso da Lei Orçamentária Anual (LOA), é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Neste contexto, mostra-se adequada a previsão orçamentária anual para pagamento de subsídio ao sistema de transporte coletivo municipal de passageiros.

Por derradeiro, no que tange ao questionamento sobre “qual o valor total destinado à Blumob desde o início do contrato supracitado”, de acordo com dados extraídos “Painel de Controle Externo”, módulo CIAF Consultas PJ, consta o montante de R\$ 141.872.398,56, expressado no Quadro a seguir:

Ente	Ano Contrato	CNPJ/CNPJ	Nome	Valor Contrato	Qtd Contratos (Incluindo Aditivos)
Totais				R\$141.872.398,56	91
BLUMENAU	2017	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$20.740.240,10	11
BLUMENAU	2018	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$27.308.258,00	19
BLUMENAU	2019	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$35.979.179,20	22
BLUMENAU	2020	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$25.489.602,46	11
BLUMENAU	2021	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$18.953.038,00	12
BLUMENAU	2022	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$13.394.800,00	16

Fonte: “Painel de Controle Externo”, módulo CIAF Consultas PJ.

Em todo caso, sugere-se que os valores sejam confirmados com informações que podem ser solicitadas tanto ao Município, como também à AGIR.

Eram estas as informações que entendemos pertinentes aos questionamentos formulados. Ressalta-se que os elementos ora prestados, são de cunho orientativo, constituindo avaliação preliminar desta unidade técnica, não configurando entendimento do Plenário deste Tribunal de Contas sobre a matéria em apreço, posto que não submetidas ao prescrito nos arts. 28 a 30 do Regimento Interno desta Corte de Contas

Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), 07 de março de 2023.

Atenciosamente,

ROGERIO LOCH
Auditor Fiscal de Controle Externo

[1] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2] §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[3] §2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

[4] §5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

[5] Disponível em: <<https://www.blumenau.sc.gov.br/secretarias/seterb/seterb/agir-publica-decisao-sobre-novo-valor-da-tarifa-no-transporte-paoblico-de-blumenau34>>. Acesso em 07 mar. 2023.

[6] Disponível em: <<https://www.informablumenau.com/blumob-vai-receber-r-304-milhoes-da-prefeitura-de-blumenau-em-2023/>>. Acesso em 07 mar. 2023.

[7] Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/columnistas/pedro-machado/prefeitura-de-blumenau-oficializa-novo-repasse-milionario-a-blumob>>. Acesso em 07 mar. 2023.

ROGERIO LOCH
Auditor Fiscal de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LOCH, Auditor Fiscal de Controle Externo**, em 07/03/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0123705** e o código CRC **E7972113**.

**Fwd: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/70/2023 - Ofício n. GP/DL/0031/2023 -
Requerimento n. 0054/2023.**

Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Ter, 04/04/2023 15:26

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 4 anexos (342 KB)

Oficio_SEI_TCE_SC_PRES_GAP_0125962.html; Despacho_0123954.html; Despacho_0123943.html; Informacao_0123705.html;

Boa tarde,

Encaminho documento para leitura no Expediente.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maureen Papaleo Koelzer

----- Forwarded message -----

De: **TCE/Secretaria da Presidencia** <presidencia@tcsc.tc.br>

Date: ter., 14 de mar. de 2023 às 14:02

Subject: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/70/2023 - Ofício n. GP/DL/0031/2023 - Requerimento n. 0054/2023.

To: <expediente.alesc@gmail.com>

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, em atenção ao Ofício n. GP/DL/0031/2023 (Processo SEI n. 23.0.000000714-5), encaminho, anexos, o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/70/2023, juntamente com o Despacho DGCE (documento 0123954) e dos demais documentos pertinentes - Despacho DLC (documento 0123943) e Informação DLC/CCON (documento 0123705) -.

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Medeiros Tomasi

Secretaria de Expediente da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160

Florianópolis | Santa Catarina

+55 48 3221-3616

O Tribunal de Contas de Santa Catarina criou um canal de comunicação com os gestores públicos e com os cidadãos em geral diante da pandemia causada pelo novo coronavírus. Acesso disponível por meio do link <http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/>

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas nesse e-mail e documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicados, podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.